

LEI Nº 1002, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADORES NELSINHO MORGHETTI E JOERVAL ABRAHÃO

DE ACORDO COM DARI 13 DA LEI DRIGANICA DO MUNICIPIO CE PIUMA EM 6, 12, 02 OSVALDO PEDROTO PROCURADOR LEGISLATIVO OAB- ES 060-B

Regulamenta o trânsito de veículos nos logradouros que especifica.

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8°, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º O trânsito de veículos automotores em vias e logradouros públicos do Município obedecerá aos seguintes critérios:
- I Avenida Izaias Scherrer: mão única, na direção Ponte Ramiro Ferreira da Silva
 Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer;
- II Rua Hermínia Clemente Gonçalves, exclusivamente no trecho situado em frente a Escola Municipal Lacerda de Aguiar: mão única, na direção Rua João Bayerl – Rua Orides Fornaciari, com estacionamento permitido somente para carge e descarga, pelo tempo máximo de dez minutos, e proibido o trânsito de caminhões e ônibus, salvo os destinados exclusivamente para o transporte escolar;
- III Rua João Bayerl, exclusivamente no trecho situado entre a Avenida Izaias Scherrer e a Rua Hermínia Clemente Gonçalves: mão única, nessa direção, com estacionamento permitido somente pelo lado direito, para carga e descarga, pelo tempo máximo de dez minutos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piúma, 6 de dezembro de 2002.

Vereador Max Citty
PRESIDENTE